

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 2516 – Ano 11 Terça-Feira, 14 de julho de 2020

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Edital de Convocação.....	2
Extratos de Ata de Registro de Preços.....	3
Resolução.....	4
Aviso de Licitação.....	4
Perguntas e Respostas I - Concorrência Nº. 154/PMC/2020.....	5

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 867/20, de 10 de julho de 2020.

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Rosimere Rocha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 581042 de 07/04/2020 e nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **ROSIMERE ROCHA**, matrícula nº 54.602, CPF nº 693.806.359-15, Professor IV, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	2.346,73
Triênio	R\$	422,41
Adicional de Carga Horária - 20 horas	R\$	2.027,24
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11, § 4º (2.000 h)	R\$	755,00
Triênio – alteração carga horária	R\$	121,63
Total dos Proventos	R\$	5.673,01

Paço Municipal Marcos Rovaris, 10 de julho de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

ERM.

DECRETO SG/nº 868/20, de 10 de julho de 2020.

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Elisete de Bithencourt da Conceição.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 571489 de 18/11/2019 e nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **ELISETE DE BITHENCOURT DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 54.887, CPF nº 669.917.229-87, Professor IV, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	2.235,03
Triênio	R\$	402,30
Adicional de Carga Horária - 20 horas	R\$	2.027,24
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11, § 4º (2.000 h)	R\$	755,00
Triênio – alteração carga horária	R\$	121,63
Total dos Proventos	R\$	5.541,20

Paço Municipal Marcos Rovaris, 10 de julho de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV
ERM.

Edital de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 140/2020 CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2016**, homologado o resultado final pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para comparecer **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo, Paço Municipal Marcos Rovaris, para retirar a relação de documentos e exames médicos necessários e receber instruções para posse do respectivo cargo:

Cargo: **AGENTE DE MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA**: Zeladoria/Vigilância
CH semanal: 40 h

CLASSIF	NOME
84	DEIVET JANIO COLONETTI

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 10 de julho de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ERM/mrz.

Extratos de Ata de Registro de Preços

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 043/PMC/2020 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 156/PMC/2020

Objeto: registro de preços de tintas e materiais para pintura das pistas de caminhadas e ciclovia do Parque das Nações “Cincinato Napolini”, localizado no bairro Próspera, em Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 13/07/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 021/PMC/2020 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 062/PMC/2020

Objeto: registro de preços de papel higiênico, para aquisições futuras, no atendimento à diversas Secretarias, Diretorias, Fundos e Fundações do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 03 (Três).

Assinatura: 16/04/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Extrato de Ata de Registro de Preços

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Ata de Registro de Preços nº 003/FMAS/2020 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 007/FMAS/2020

Objeto: registro de preços de produtos de higiene pessoal para uso no Centro POP, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 13/07/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Extrato de Ata de Registro de Preços

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Ata de Registro de Preços nº 024/FMS/2019 – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº 070/FMS/2019

Objeto: o registro de preços de mobiliários em MDF engrossado sob medida e alguns itens padrão comercial e cadeiras diversos tipos, em atendimento a Unidade Básica de Saúde do Centro e do Laboratório Municipal de Análises Clínicas do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 2 (dois).

Assinatura: 18/10/2019.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Resolução

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2020

Aprova a prestação de contas do 1º semestre (janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho) do Fundo Municipal da Assistência Social e Habitação do ano de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 7.341/2018 e do inciso III do art. Nº 29 do Regimento Interno deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do 1º Semestre (janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho) do Fundo Municipal da Assistência Social e Habitação do ano de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 13 de julho de 2020.

Nair Medeiros Goularti - Presidente do CMAS - (Gestão 2018/2020)

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 174/PMC/2020

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de equipamentos de informática, como computadores, televisor, painel de atendimento, headset e webcams, necessários para atendimento das demandas de diversos setores pertencentes a Prefeitura de Criciúma e suas Secretarias.

DATA DE ABERTURA: Dia 24 de julho de 2020, às 14h00min.

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal “Marcos Rovaris” – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA/SC, 13 DE JULHO DE 2020.

TIAGO FERRO PAVAN - DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Aviso de Licitação

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/FMAS/2020

OBJETIVO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços para a aquisição de diárias de hotel completas, incluso café da manhã, para mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica que serão encaminhados exclusivamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 24 de julho de 2020, às 09h00min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma – SC CEP: 88.804-050, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0359/3431.0318, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 13 de julho de 2020.

PATRICIA VEDANA MARQUES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Perguntas e Respostas I - Concorrência Nº. 154/PMC/2020

Governo Municipal de Criciúma

PERGUNTAS E RESPOSTAS I - CONCORRÊNCIA Nº. 154/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 584285

OBJETO: Permissão de Uso, a título oneroso, de espaço físico interno predeterminado nas dependências do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, destinado única e exclusivamente à prestação de serviços de reprografia, impressão e encadernação de documentos.

Pergunta 1: referente ao item 3.1.4.1 do Edital em questão, sou MEI, portanto estou dispensado de apresentá-lo, ou como proceder?

Resposta 1: Muitas vezes, as inabilitações ocorrem por falta de conhecimento das regras de licitação e por confusão relacionada a benefícios fiscais e tributários dispensados às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente em relação ao mito de que essas empresas estariam desobrigadas de apresentar balanço patrimonial para fins de habilitação em licitações.

Tal mito criou-se da redação dada pelo § 1º do art. 7º da Lei 9.317/96, que dispunha sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e as dispensava de efetuar escrituração comercial.

Ocorre que cessaram os efeitos da dispensa de escrituração fiscal tratada na Lei 9.317/96, visto que essa foi revogada pela Lei Complementar 123/06, que introduziu em seu art. 27 a possibilidade das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional a possibilidade de adotarem contabilidade simplificada:

Portanto, a empresa que tiver interesse em participar de procedimentos licitatórios deverá observar o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, que prevê, para fins de qualificação econômico-financeira, a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Cabe ainda fazer uma abordagem quanto a figura do pequeno empresário (art. Da Lei Complementar 123/06), também considerado como Microempreendedor Individual – MEI, ou empresário individual, nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, já que o parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil - Lei nº 10.406/02, previu que o pequeno empresário estaria dispensado da exigência de seguir um sistema de contabilidade e levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Entretanto, apesar da dispensa expressa no parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil, pelo princípio da especificidade, para fins de habilitação em licitação, aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93, que não dispensa a apresentação do balanço patrimonial.

Pelos mesmos motivos, também não há de se justificar a falta de apresentação do balanço patrimonial com base na dispensa de escrituração comercial tratada no parágrafo único do art. 190 do Decreto 3.000/99, uma vez que o referido Decreto regulamenta apenas aspectos relacionados a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Desse modo, verificamos que, embora as microempresas e empresas de pequeno porte possam adotar modelo de contabilidade simplificada, os dispositivos legais citados não dispensam a apresentação do balanço patrimonial para fins de habilitação em licitações.

Vale lembrar que as exigências de qualificação econômico-financeira devem ser definidas com o objetivo de resguardar o interesse público, garantindo o cumprimento das obrigações, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

“XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Acerca do tema, já houve decisão do Tribunal de Justiça do Paraná:

“MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO IGUAL OU SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO - INCONFUNDÍVEL COM CAPITAL SOCIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 31, DA LEI 8666/93 - ATO ILEGAL OU ABUSIVO NÃO CONFIGURADO - LIMINAR CASSADA - SEGURANÇA NÃO CONCEDIDA. O patrimônio líquido se decompõe em capital social; reservas de capital, reservas de reavaliações e reservas de lucros; lucros ou prejuízos acumulados e provisões. Inconfundível seu conteúdo com um de seus componentes isoladamente que é o capital social, conceituado como: "Recursos vinculados à sociedade, de modo permanente, para a consecução de seus fins" (Enciclopédia Saraiva do Direito, Coord. Limongi França, vol. 13. São Paulo, Saraiva, 1977, p. 125)" (TJ-PR - MS: 3484377 PR 0348437-7, Relator: Anny Mary Kuss, Data de Julgamento: 03/10/2006, 4ª Câmara Cível em Composição Integral, Data de Publicação: DJ: 7232).

Assim, considerando que a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo constitui uma faculdade da Administração, uma vez definida no edital a obrigatoriedade de comprovação patrimônio líquido mínimo como critério de julgamento da qualificação econômico-financeira, fica o interessado em participar da licitação obrigado a demonstrar sua idoneidade financeira através da apresentação do balanço patrimonial, não sendo possível, neste caso, a comprovação por intermédio do capital social.

Podemos verificar ainda que a Lei 8.666/93 não faz nenhuma distinção relativa à apresentação do balanço patrimonial pelas micro empresas ou empresas de pequeno porte, sendo que a aplicação de qualquer tratamento favorecido não previsto em lei seria considerado como favorecimento ilícito.

Nesse sentido, nem mesmo a Lei Complementar 123/06, que estabeleceu, na Seção I do Capítulo V, regras específicas para o acesso aos mercados das aquisições públicas, facultou a dispensa da comprovação dos requisitos de qualificação econômico financeira para efeito de habilitação das Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A única exceção prevista em lei para o citado princípio é a descrita no Art. 3º do Dec. 8.538/2015, que se dá para os casos de habilitação em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, sendo que o objeto do Edital Nº 154/PMC/2020 é contratação de serviço por 12 (doze) meses.

Portanto, podemos concluir que, com exceção da disposição prevista no art. 3º do Decreto 8.538/2015, ressalvada ainda a possibilidade de comprovar exigência de capital social mínimo através do Contrato Social, a licitante deve demonstrar o cumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira definidas no edital através da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Isso posto, será exigido das participantes no certame toda a habilitação descrita no Edital.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - Presidente da Comissão Permanente de Licitações